



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, através da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba, Ceará, receberá, no período de 01/08/2022 a 01/08/2023, propostas de Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de realização de procedimentos oftalmológicos junto à Secretaria de Saúde do Município, de acordo com a Tabela do SUS, objetivando atender aos beneficiários dos serviços públicos de saúde deste Município, com base no caput do art. 25 da Lei de Licitações vigente e demais legislações específicas.

1. -DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de realização de procedimentos oftalmológicos junto à Secretaria de Saúde, que atendam as regras estabelecidas neste Edital, de conformidade com as recomendações e Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, e as demais condições estabelecidas neste edital.

2 – CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

2.2. Não poderão participar do presente chamamento entidades que:

2.2.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com o Município, enquanto durar o impedimento.

2.2.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

2.2.3 Profissionais pertencentes ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Paraipaba.

2.3. Este Edital, com suas partes integrantes, passará a fazer parte do Contrato a ser celebrado como se nele estivesse transcrito.

2.4. A Secretaria de Saúde poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.5. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria de Saúde.

2.6. Os Profissionais/Entidades que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, no horário de 08:00h às 12:00h.

3 – HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo, através de carta-proposta (Anexo II) junto a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declarando conhecer e concordar com os termos do edital, apresentado a seguinte documentação.

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta;
- b) Registro Comercial, no caso de firma individual;



- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e último Aditivo em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

3.1.2 - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante; pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho

3.1.3 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o objeto licitado;
- b) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- c) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria
- d) Relação dos profissionais integrantes do corpo clínico onde conste no mínimo 01 médico oftalmologista com título de especialista ou certificado de conclusão de Residência médica na especialidade de OFTALMOLOGIA, acompanhado da comprovação de inscrição dos profissionais nos respectivos conselhos;
- e) Alvará ou Registro Sanitário.

3.1.4 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- a) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.
- b) A licitante com menos de 1 (um) ano de existência apresentará balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado na forma exigida no item 4.2.5.1 deste edital

3.1.5 - **OUTRAS EXIGÊNCIAS**

- a) Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos pela internet serão autenticados no respectivo site que o emitiu.



4 – APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. A Secretaria de Saúde poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- 4.2. A Secretaria de Saúde, observando os critérios estabelecidos neste Edital, credenciará apenas as entidades e profissionais que fizerem necessários para garantir o atendimento aos seus beneficiários.
- 4.3. Além da documentação exigida no item 3, A Secretaria de Saúde realizará, em no máximo três dias após a apresentação da documentação a vistoria da Sede dos interessados, sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e técnico e das instalações.
- 4.4. Após análise da documentação e das condições de atendimento, será emitido parecer técnico sobre a viabilidade do credenciamento.
- 4.5. Profissionais pertencentes ao Quadro de Funcionários da Secretaria de Saúde, não terão suas propostas aprovadas enquanto perdurar o vínculo.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação será efetivada através de Termo Contratual, ou seja, CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, onde se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato - anexo III.
- 5.2. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do contrato e previstas na lei.
- 5.3. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Saúde e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.4. O (A) CONTRATADO (A) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Secretaria de Saúde.
- 5.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrato.
- 5.6. Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores da Tabela de remuneração do Sistema Único de Saúde – SUS, vigentes na data do atendimento, de acordo com seus respectivos anexos. (Anexo III)
- 5.7. Serão parte integrante deste processo os seguintes Anexos:
- Anexo I - Tabela de quantidades e preços SUS
 - Anexo II – Carta Proposta
 - Anexo III- Minuta do contrato.

6.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

- 6.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias nº 1001 10.302.0113.2.106.0000 - GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

7.0. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 7.1. Este edital estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba, sito a Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba, Ceará, a partir do dia 01 de agosto de 2022.
- 7.2. As Entidades e Profissionais que tiverem dúvidas na interpretação dos termos neste Edital serão atendidos, no horário de 08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado.



Prefeitura de **Paraipaba**

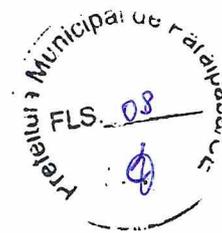


7.3. Este chamamento está direcionado também a todas as entidades que já mantêm contratos de prestação de serviços com a Secretaria de Saúde, nas especialidades deste chamamento.

7.4. Os interessados devem atender todas as exigências legais – normas e leis, Federal, estadual e Municipal quanto ao serviço a que pretende se credenciar, inclusive instruções normativas e recomendações do Ministério da Saúde, Conselhos Federais e ANVISA.

Paraipaba - CE, 29 de julho de 2022.


Ademária Temoteo Rosa
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
SECRETARIA DE SAÚDE

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de realização de procedimentos oftalmológicos junto à Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

2. DOS SERVIÇOS

2.1- TABELA DE ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E PREÇOS TABELA SUS

Codigo	Procedimento	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	3000	10,00	30.000,00
0211060267	TOPOGRAFIA	100	24,24	2.424,00
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	1200	14,81	17.772,00
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	1200	24,24	29.088,00
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1200	12,34	14.808,00
0211060054	CERATOMETRIA	1200	3,37	4.044,00
0211060100	FUNDOSCOPIA	1800	3,37	6.066,00
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	1200	24,24	29.088,00
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR CORNEA	1200	24,24	29.088,00
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	1800	3,37	6.066,00
0211060259	TONOMETRIA	1800	3,37	6.066,00
0405010060	EPILACAO DE CILIOS	50	22,93	1.146,50
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	25	75,15	1.878,75
0405010184	BLEFAROPLASTIA	10	95,42	954,20
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	300	78,75	23.625,00
0405050194	IRIDOTOMIA	250	45,00	11.250,00
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES	25	78,75	1.968,75
0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	25	82,28	2.057,00
405040130	INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	600	22,93	13.758,00
0405050160	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL	300	8,24	2.472,00
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	300	209,55	62.865,00
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	5	846,19	4.230,95
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR	25	1.112,83	27.820,75
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	25	483,60	12.090,00
0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	600	771,60	462.960,00
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	100	381,08	38.108,00
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	25	1.862,63	46.565,75
VALOR TOTAL				R\$ 888.260,65



3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A prestação dos serviços se faz necessária para atendimento a demanda de usuários do SUS, portadores de doenças oculares, com risco de perda da visão, objetivando a melhoria da qualidade da saúde pública do Município.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, em suas instalações utilizando seus equipamentos, materiais e quadro técnico-profissional próprio, nas especialidades declaradas na ficha de credenciamento parte integrante deste processo, previamente aprovado pela Secretária de Saúde.

4.2. – O Contratado prestará atendimento aos beneficiários destes serviços mediante a apresentação de encaminhamentos expedidos e autorizados pelo setor competente da Secretaria de Saúde.

4.3. - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato os contratantes reconhecem à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4.4- O beneficiário estará isento do pagamento de qualquer valor, indenizatório resultante de qualquer glosa, por parte da Secretaria de Saúde, no faturamento do Contratado.

4.5- O Contratado compromete-se a proporcionar a Secretaria de Saúde condições para o acompanhamento do atendimento, respeitando-se a ética profissional, através de profissional pertencente ao seu Quadro de pessoal.

4.6- O Contratado comunicará por escrito à Secretaria de Saúde sobre qualquer alteração que porventura ocorra em relação às informações constantes do Anexo I, no prazo de 08 (oito) dias, reservando-se à Secretaria de Saúde o direito de promover a imediata rescisão do presente contrato, caso seja constatado que a alteração acarretará queda inadmissível no padrão de atendimento.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo Contratado será feita mensalmente, observando-se o cronograma elaborado pela Secretaria de Saúde, através da apresentação da relação dos comprovantes dos encaminhamentos e demais documentos assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, bem como pelo Contratado.

5.2 - A Secretaria de Saúde obriga-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação dos documentos devidamente instruídos.

5.3 - A Secretaria de Saúde reserva-se o direito de glosar total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do presente contrato e anexos, cabendo-lhe neste caso, pagar ao Contratado apenas correspondentes aos serviços não glosados.

5.4 - O Contratado terá direito de recorrer às glosas efetuadas pela Secretaria de Saúde, dentro do período de 30 (trinta) dias, após o pagamento da fatura do mês de competência.

5.5- O pagamento dos serviços cobrados pelo Contratado não implica na aprovação do mesmo, ficando a Secretaria de Saúde autorizada à no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de pagamento dos comprovantes de prestação dos serviços, contestar os valores nele contidos, glosando as importâncias correspondentes e descontando-as em pagamentos futuros devido ao Contratado.

5.6- A Secretaria de Saúde recolherá na fonte os impostos determinados por Lei.

5.7- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.



5.8. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

6. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros e eles vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticado por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS ou da Secretaria de Saúde do Município, não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a Contratos Administrativos.

6.3. A responsabilidade de que se trata está cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7.2. À parte que não interessar a prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.3. O termo ADITIVO de prorrogação contratual se acordado, será acompanhado do Termo de vistoria da Secretaria de Saúde ou dos órgãos competentes do SUS.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

1001 10.302.0113.2.106.0000 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar – Mac - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

9. GESTOR DO CONTRATO

9.1 - A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário de Saúde, ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Paraipaba - Ceará, 29 de julho de 2022.

Ademária Temóteo Rosa
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
(colocar em papel timbrado)

À
SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Prezados Senhores,

Apresentamos a documentação, conforme exigências do referido edital de credenciamento, para vossa apreciação.

Solicitamos o nosso credenciamento para prestação de serviços de realização de procedimentos oftalmológicos junto à Secretaria de Saúde.

Declaramos que estamos de acordo com as normas e exigências do Sistema Único de Saúde e os termos do referido edital de credenciamento. E, ainda, que acatamos os valores da Tabela do SUS para pagamento dos serviços prestados.

Declaramos que aceitamos as condições de contratação da prestação dos serviços por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme a legislação de contratos públicos.

Proponente: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Inscrição no Conselho de _____ nº _____
Responsável Técnico: _____
Responsável legal: _____

_____ - CE, ____ de _____ de 2022.

carimbo e assinatura do
representante legal



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAIPABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 11.977.291/0001-99, com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sra. Ademária Temoteo Rosa, portadora do CPF Nº. 548.485.123-87, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro - _____, na Cidade de _____, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. _____, brasileiro, casado, (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, como também nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001.2022, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. Prestação de serviços de realização de procedimentos oftalmológicos junto à Secretaria de Saúde, que atendam as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento, de conformidade com as recomendações do Sistema Único de Saúde – SUS, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

02.02.- Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme o Plano de Saúde com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da **CONTRATANTE**, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

0.3.1- Os serviços serão executados pelo **CONTRATADO**, em suas instalações utilizando seus equipamentos, materiais e quadro técnico-profissional próprio, nas especialidades declaradas na ficha de credenciamento parte integrante deste processo, previamente aprovado pela Secretária de Saúde.

03.02. – O Contratado prestará atendimento aos beneficiários destes serviços mediante a apresentação de encaminhamentos expedidos e autorizados pelo setor competente da Secretaria de Saúde.

03.03. - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato os contratantes reconhecem à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

03.04- O beneficiário estará isento do pagamento de qualquer valor, indenizatório resultante de qualquer glosa, por parte da Secretaria de Saúde, no faturamento do Contratado.



03.05- O Contratado compromete-se a proporcionar a Secretaria de Saúde condições para o acompanhamento do atendimento, respeitando-se a ética profissional, através de profissional pertencente ao seu Quadro de pessoal.

03.06- O Contratado comunicará por escrito à Secretaria de Saúde sobre qualquer alteração que porventura ocorra em relação às informações constantes do Anexo I, no prazo de 08 (oito) dias, reservando-se à Secretaria de Saúde o direito de promover a imediata rescisão do presente contrato, caso seja constatado que a alteração acarretará queda inadmissível no padrão de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

04.01. - A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados de acordo com os preços unitários da tabela do SUS do Ministério da Saúde.

04.02. Fica ajustado que o Contratado não terá direito a nenhuma outra retribuição pecuniária, seja a que título for, fixa ou variável, pela execução dos serviços, a não ser que venha determinação do SUS.

04.03. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços contratados.

04.04- O valor total estimado para este contrato é de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA QUINTA-DA FORMA DE PAGAMENTO

05.01- A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo Contratado será feita mensalmente, observando-se o cronograma elaborado pela Secretaria de Saúde, através da apresentação da relação dos comprovantes dos encaminhamentos e demais documentos assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, bem como pelo Contratado.

05.02- A Secretaria de Saúde obriga-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação dos documentos devidamente instruídos.

05.03- A Secretaria de Saúde reserva-se o direito de glosar total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do presente contrato e anexos, cabendo-lhe neste caso, pagar ao Contratado apenas correspondentes aos serviços não glosados.

05.04- O Contratado terá direito de recorrer às glosas efetuadas pela Secretaria de Saúde, dentro do período de 30 (trinta) dias, após o pagamento da fatura do mês de competência.

05.05- O pagamento dos serviços cobrados pelo Contratado não implica na aprovação do mesmo, ficando a Secretaria de Saúde autorizada a no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de pagamento dos comprovantes de prestação dos serviços, contestar os valores nele contidos, glosando as importâncias correspondentes e descontando-as em pagamentos futuros devido ao Contratado.

05.06- A Secretaria de Saúde recolherá na fonte os impostos determinados por Lei.

05.07- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

05.08. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

06.01. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros e eles vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticado por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

06.02. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS ou da Secretaria de Saúde do Município, não excluem nem reduzem a



responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a Contratos Administrativos.

06.03. A responsabilidade de que se trata está cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

07.01. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

07.02. À parte que não interessar a prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

07.03. O termo ADITIVO de prorrogação contratual se acordado, será acompanhado do Termo de vistoria da Secretaria de Saúde ou dos órgãos competentes do SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

08.01. 1. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) descumprir quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- b) paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação emitida pela Secretaria de Saúde ou Setores responsáveis ou de pacientes.
- c) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas em normas do Ministério da Saúde.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente.
- e) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços.
- f) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução da prestação dos serviços.
- g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

08.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

08.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

08.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

08.05. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a concretização da rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

09.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos provenientes de Convênio com a União, através do Ministério da Saúde – Sistema Único de Saúde e recursos próprios do Orçamento do Município de Paraipaba, nas seguintes dotações orçamentárias:

1001 10.302.0113.2.106.0000 - GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.01. Para cumprimento do objeto deste contrato se obriga a CONTRATADA a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento ambulatorial conforme discriminado na cláusula primeira.

10.02. A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

01 – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo;

02 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

03 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

04 – afixar aviso público em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;

05 – justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer serviço previsto neste contrato;

10.03. Comunicar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário a de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a notificação à CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do Registro de Pessoas Jurídicas.

10.04. Comunicar a CONTRATANTE a eventual mudança de endereço, imediatamente, a qual analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

10.05. Comunicar imediatamente a mudança do Diretor Técnico à CONTRATANTE.

10.06. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados em decorrência deste contrato.

10.07. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança de valor indevido feita ao paciente ou a seu acompanhante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

10.08. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a autorização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

10.09. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, prestando as necessárias informações quando solicitadas.

10.11. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria de Saúde.

10.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados as prestações de serviços pelo Setor de Controle da Secretaria de Saúde.

11.02. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, e a execução do contrato.

11.03. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.01. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



12.02. Sob critérios definidos e normalização complementar poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada.

12.03. Anualmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

12.04. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.05. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços, ora contratados não eximirá ao CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.06. O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

12.07. Em qualquer hipótese é assegurado o CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLENTO E SANÇÕES

13.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de efetivar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor de cada procedimento, caso ocorra atraso superior a 15 (quinze) dias, na entrega do laudo ou resultado da prestação de serviços.
- c) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor mensal total dos procedimentos, caso ocorra quaisquer cobrança de valores indevidos aos pacientes e cobertos por este contrato.
- d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

13.02. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará a CONTRATADA.

13.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Paraipaba. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Geral do Município para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DO FORO

15.01. Fica eleito o foro da Comarca de Paraipaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Paraipaba - Ceará, ___ de _____ de 2022.



Prefeitura de
Paraipaba



Secretária de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: